



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DO SOLO
RESOLUÇÃO 02/2021 PPGCS



Altera a Resolução 01/2015 PPGCS que regulamenta o regime didático dos cursos de Mestrado e Doutorado *stricto sensu* no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo - PPGCS.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo, no uso das suas atribuições constantes no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UDESC (Resoluções 013 e 033/2014 e 037/2019 CONSEPE/UDESC),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Resolução que regulamenta o regime didático dos cursos de Mestrado e Doutorado *stricto sensu*, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciência do Solo.

Art. 2º O aproveitamento do estudante em disciplinas é estabelecido pelos critérios expressos nos itens I, II e IV do artigo 36 e no artigo 51 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

§ 1º O estudante regularmente matriculado em Curso do Programa poderá obter apenas 1 (um) conceito D durante o curso, ficando o mesmo obrigado a cursar novamente a referida disciplina.

§ 2º A média geral de aproveitamento nas disciplinas dos Cursos do Programa não poderá ser inferior a B, o que equivale à necessidade de, para cada conceito C obtido, o estudante alcançar um conceito A em outra disciplina do curso, com o mesmo número de créditos.

§ 3º A frequência mínima exigida em disciplinas dos Cursos integrantes do Programa é de 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 4º O conceito I será atribuído quando, no encerramento do semestre letivo, o docente não tiver concluído a avaliação do estudante, ficando ao encargo do docente o estabelecimento do conceito definitivo no prazo de 60 (sessenta) dias e ao encargo da secretaria do programa o aviso ao docente com antecedência de uma semana da expiração do prazo. (Incluído pela Resolução nº 007/2016 – CONSEPE)

§ 5º O estudante regularmente matriculado em Curso do PPGCS que obtiver duas reprovações por conceito insuficiente (D), em uma ou distintas disciplinas, ou por frequência (R) em disciplina será desligado do curso (redação dada pela Resolução nº 37/2019 – CONSEPE)

Art. 3º O estudante especial (em disciplina isolada segundo artigo 39 da Resolução 37/2019) deverá solicitar matrícula, conforme os critérios no Edital de matrícula de alunos especiais.

Art. 4º O estudante regular poderá solicitar matrícula em disciplinas adicionais dentro do prazo previsto no calendário escolar e edital de matrícula, desde que haja a concordância do professor orientador e do responsável pela disciplina.

Art. 5º O cancelamento da matrícula em disciplinas, com a anuência do respectivo orientador, poderá ser realizada dentro do prazo previsto no calendário escolar e edital de matrícula. O estudante não terá a referida disciplina incluída em seu histórico escolar.

. § 1º O estudante regular poderá solicitar o cancelamento de, no máximo, três disciplinas no decorrer do curso.

§ 2º O cancelamento referido no *caput* não terá efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais

Art. 6º O estudante terá direito à revisão de provas e trabalhos, mediante solicitação por escrito encaminhada ao Coordenador do Curso, até 5 (cinco) dias após a divulgação dos conceitos, e o professor responsável pela disciplina terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a revisão e, caso necessário, a alteração do conceito.

Art. 7º O trancamento de matrícula segue o disposto no artigo 33 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Parágrafo Único - O período de trancamento poderá ser considerado de forma cumulativa ou alternada, e não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão dos Cursos de Doutorado e Mestrado. Quando excedido o período de trancamento, o reingresso do estudante só será permitido por meio de aprovação em novo processo seletivo.

Art. 8º O usufruto de licença-maternidade ou paternidade segue o disposto no artigo 34 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 9º A concessão da prorrogação de prazo da defesa de dissertação/trabalho de conclusão ou tese segue o disposto no artigo 35 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 10º É facultado ao estudante fazer sua pesquisa de Dissertação ou de Tese em outra Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo professor orientador e a assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o estudante, devendo tal fato ser comunicação ao Coordenador do Curso.

Art. 11º Para submeter-se a banca examinadora de Dissertação e Tese é necessário:

I - para os candidatos ao título de Mestre:

- a) estar regularmente matriculado no curso;
- b) integralizar pelo menos 26 (vinte e seis) unidades de crédito em atividades do Curso de Mestrado *stricto sensu*;
- c) elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Dissertação relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;
- d) cursar duas disciplinas de Seminários, sendo uma delas como ouvinte e outra como apresentador pela qual terá direito a dois créditos;
- e) atestar ter participado com aprovação na disciplina Estágio em Docência, de 30 horas/aula, com exceção de docentes de ensino superior;

f) estar aprovado em um teste de proficiência em língua inglesa (nível de compreensão de texto);
g) encaminhar a cópia da Dissertação à Coordenação do Programa
Parágrafo Único - Dos créditos exigidos no Curso de Mestrado em Ciência do Solo, 10 (dez) deverão ser obtidos nas disciplinas de Gênese, Morfologia e Classificação de Solos, Metodologia Científica e da Pesquisa, Seminário e Estágio em Docência e no mínimo 8 (oito) em disciplinas da área de concentração.

II - Para os candidatos ao título de Doutor:

- a) estar regularmente matriculado no curso;
- b) integralizar pelo menos 60 (sessenta) créditos, sendo 48 (quarenta e oito) unidades de crédito em atividades do Curso de Doutorado, computados também os créditos aproveitados do Curso de Mestrado, mais 12 (doze) créditos pela Tese;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado;
- d) elaborar e submeter a uma Banca Examinadora sua Tese de Doutorado, relacionada ao trabalho de pesquisa desenvolvido;
- e) cursar três disciplinas de Seminários, sendo uma delas como ouvinte e as demais como apresentador pelas quais terá direito a quatro créditos;
- f) atestar ter participado, durante 2 (dois) semestres, com aprovação, na Disciplina Estágio em Docência, de 30 horas-aula/semestre, com exceção de docentes de ensino superior;
- g) estar aprovado, pelo menos, em teste de 2 (duas) línguas estrangeiras (nível de compreensão e redação de texto), sendo o inglês uma das línguas obrigatórias, e candidatos estrangeiros deverão apresentar aprovação em teste de proficiência em língua portuguesa;
- h) encaminhar a cópia da tese à Coordenação do Programa juntamente com recibo de submissão de um artigo científico relacionado ao tema da tese a revista científica com Qualis A ou B, na área de Ciências Agrárias;

§ Parágrafo único - Dos créditos exigidos no Curso de Doutorado em Ciência do Solo, 26 (vinte e seis) deverão ser obtidos nas disciplinas de Gênese, Morfologia e Classificação de Solos, Biologia do Solo, Física do Solo, Química do Solo, Metodologia Científica e da Pesquisa, Seminários e Estágio em Docência e no mínimo mais 8 (oito) em outras disciplinas da área de concentração. Este elenco mínimo de disciplinas da área de concentração deve computar as disciplinas anteriormente cursadas no Mestrado que foram aproveitadas ou validadas para o Doutorado.

Art. 12º A critério da Comissão de Orientação, e com a concordância formal do Coordenador do Curso, o estudante dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa poderá cursar, no máximo 4 e 8 créditos, respectivamente, em disciplinas de outros programas da UDESC.

Parágrafo Único - As disciplinas cursadas fora da UDESC seguem o disposto nos parágrafos 5º e 6º do artigo 51 da Resolução CONSEPE 037/2019, que trata do regimento geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 13º No caso dos cursos de Doutorado, o estudante poderá aproveitar até 4 (quatro) créditos por meio de artigos publicados como primeiro autor em periódicos com Qualis mínimo B2, na área de Ciências Agrárias I. Cada artigo aceito valerá 2 (dois) créditos, desde que derivado de seu trabalho de tese e vinculado as linhas de pesquisa do Curso.

Art. 14º As defesas de Dissertação ou de Tese serão abertas ao público, que participará na condição de ouvinte e a avaliação deverá ocorrer, com uma das seguintes alternativas de Parecer:

- I. aprovação;
- II. aprovado mediante correções;

III. reprovação.

§ 1º A Banca lavrará uma ata com o parecer da avaliação.

§ 2º Após a aprovação pela Banca, o estudante efetuará as alterações sugeridas pelos membros da mesma, com supervisão do professor orientador.

§ 3º O estudante enviará à Coordenação do Programa, para fins de homologação, cópia digital, com ofício de encaminhamento do Professor Orientador, no prazo máximo de 60 dias a partir da data do exame.

§ 4º Para que, sua Dissertação ou Tese seja, homologada pelo Colegiado do Programa, o estudante deverá apresentar à Coordenação do Programa, até 180 dias após a defesa, recibo de submissão à revista científica com Qualis A ou B, na área de Ciências Agrárias de um artigo científico relacionado ao tema da dissertação para mestrado e, para doutorado, é necessário recibo de submissão de um artigo científico (além daquele previsto no Art. 11o, inciso II h) relacionado ao tema da tese.

Art. 15º A contagem do prazo para a realização do curso de mestrado ou de doutorado será realizada segundo o estabelecido no artigo 1º da resolução Nº 10/2020 – CPPG/UDESC que altera o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE.)

Art. 16º Os estudantes que não tiverem homologada a Dissertação ou a Tese farão jus a um Atestado de Conclusão das disciplinas cursadas, sendo vedado o direito a Certidão de Especialização.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Lages, 23 de novembro de 2021.

Prof. Mari Lucia Campos
Coordenadora do PPGCS